Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.215, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL, ÓRGÃO GESTOR DO FUNDOPIMES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. - BANRISUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) reajustáveis pela Taxa Referencial de Juros-TR ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou o índice que esteja conforme as normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de novembro de 1999, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social – PIMES, na aquisição de equipamentos rodoviários.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe a Resolução n° 78/98, de 01/07/98, do Senado Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), reajustáveis de acordo com o estipulado no art. 1° tendo como data-base o mês de novembro de 1999, para aplicação na contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social – PIMES.

Art. 6º - Os créditos a que se refere o art. anterior terão como contrapartida financeira, reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito, autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração